PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040 .04.2022.

Em, 25 de Abril de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que é **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei complementar nº 13, de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do município, e que se encontra na ordem do dia da 12ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, a realizar se na data de hoje (25 de Abril de 2022 – Segunda-Feira), às 17h00.

Tal providência se faz necessária uma vez que após o encaminhamento do projeto de lei complementar original, houve novos estudos sobre as áreas que seriam alienadas, objeto do projeto de lei complementar nº 13, de 2022.

Assim, estamos encaminhando o presente SUBSTITUTIVO, para apreciação desse Nobre Poder Legislativo, sendo excluído do projeto de lei complementar anteriormente encaminhado, o lote descrito como item 8, designado Área "A" da Chácara 03, Quadra "10", do loteamento denominado "Chácaras Nova Odessa", com a área de 531,86 metros quadrados, que deverá ser utilizada para outra finalidade pela administração publica municipal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUZA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, pela modalidade da Concorrência, nos termos do art. 17, inc. I, cc/ o art. 18, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "ex-vi" o art. 103 da Lei Orgânica do Município, bens dominicais, consistentes em áreas de terreno integrantes do patrimônio público municipal, a seguir descritos e individualizados, a saber:

1) Um lote de terreno, designado "ÁREA "C", do loteamento denominado "JARDIM BELA VISTA", com a área de 172,50 m² (cento e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de forma irregular, mede 26,00 m (9,50 m + 16,50 m) em segmentos de curva e reta na face onde confronta com área "B" – (Ocupada para regularização do sistema viário) atualmente Rua Rio de Janeiro; mede 9,50 m na face onde confronta com o lote 02 da quadra "A" do loteamento Chácara do Ouro de propriedade de Benedito Dominciano Paulette e mede 22,00 m na face onde confronta com o lote 2 da Quadra "D" do Jardim Bela Vista de propriedade de Irene Maria Bertelli da Silva e outros, avaliado em R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

2) Um lote de terreno, designado pelo nº 09, da Quadra "02", do loteamento denominado "JARDIM CANAÃ II", com a área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e 20,00 metros nos fundos confrontando com o lote 15, avaliado em R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

3) Um lote de terreno, designado pelo nº 33, da Quadra "F", do loteamento denominado "JARDIM BOA VISTA", com a área de 205,08 m² e de forma irregular, mede 12,21 metros de frente para a Rua (01) Tereza Aparecida de Oliveira; mede 15,95 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 32; mede 18,23 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 1 e mede 12,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 2 e 31, avaliado em R$ 118.599,81 (Cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

4) Um lote de terreno, designado pelo nº 35, da Quadra "G", do loteamento denominado "JARDIM BOA VISTA", com a área de 202,58 m² e de forma irregular, mede 12,41 metros de frente para a Rua (01) Tereza Aparecida de Oliveira; mede 15,45 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 34; mede 17,76 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 1 e mede 12,20 metros nos fundos confrontando com os lotes 2 e 33, avaliado em R$ 117.154,04 (Cento e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

5) Um lote de terreno, designado pelo nº 19, da Quadra "E", do loteamento denominado "MORRO DO OURO", situado nesta cidade, com a área de 316,90 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (4) Henrique Coppi; 10,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes nºs 35 e 36; 31,37 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 20 e 32,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 18, avaliado em R$ 247.182,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais).

6) Um lote de terreno, designado pelo nº 20, da Quadra "E", do loteamento denominado "MORRO DO OURO", situado nesta cidade, com a área de 310,60 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (4) Henrique Coppi; 10,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes nºs 34 e 35; 30,75 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 21 e 31,37 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, avaliado em R$ 242.268,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

7) Um lote de terreno, designado pelo nº 13, da Quadra "B", do loteamento denominado "MORRO DO OURO", com a área de 258,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 14 e 25,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 12, avaliado em R$ 201.240,00 (Duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais).

§ 1º - Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a que se refere o "caput" deste artigo, constam dos autos do Processo Administrativo nº 4694/2021.

§ 2º - As alienações poderão ocorrer mediante mais que um certame licitatório, sendo cada regido pelo respectivo Edital, que conterá todas as informações e o regramento pertinentes.

Art. 2º Os valores mínimos dos imóveis descritos no artigo anterior, estão fixados nos respectivos laudos avaliatórios que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 4694/2021.

Parágrafo único - Decorridos 30 dias da emissão dos laudos avaliatórios, o valor de cada imóvel deverá ser corrigido pela variação da UFIM (Unidade Fiscal do Município de Mogi Guaçu), até a data do efetivo pagamento pelo adquirente.

Art. 3º A aplicação da receita oriunda das alienações autorizadas por esta Lei Complementar deverá observar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO